

Osasco, 23 de Agosto de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO - SAE DE CATALÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/21.
PROCESSO N.º 2021011602.**

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu representante legal, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I - DO FATO:

Em 18 de Agosto de 2021 houve o certame em referência ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/21** através de sessão presencial, houve o credenciamento de 06 (seis) empresas, dentre elas a **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI.**, onde a primeira foi habilitada e classificada como vencedora do certame, a partir disso, foi apresentado em sessão a intenção de recurso administrativo por nossa instituição, tendo em vista o não atendimento das empresas a requisitos editálicos.

II - OBJETO LICITATÓRIO:

Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada na realização de análises químicas para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e análises laboratoriais para controle e vigilância de efluentes do município de Catalão/GO, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

III - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI.:

Solicitamos a inabilitação das empresas **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI.**, por **NÃO** haver o atendimento aos requisitos de habilitação da empresa conforme apresentado abaixo:

A cláusula oitava do Anexo III do edital, disposta na página 59 (cinquenta e nove), apresenta o seguinte texto:

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Temos que a poucos dias atrás ambas empresas em um outro processo, declararam que não realizam esses mesmos ensaios, sendo assim, é líquido e certo que, em um período tão curto não possível adquiri-los, tendo em vista que alguns equipamentos são comercializados na casa dos milhões de reais.


Conforme disposto abaixo, no dia 02 (dois) de Agosto de 2021, ocorreu o Pregão Presencial N.º 09/21 junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA.**


O edital trazia o seguinte texto:

6.1.3. CASO OCORRA SUBCONTRATAÇÃO, conforme especificado no subitem 7.6 deste Edital, a mesma deverá apresentar declaração (modelo Anexo XI), especificando os parâmetros que serão subcontratados, a ser apresentada no ato do credenciamento, informando o nome da empresa subcontratada, **SEPARADAMENTE DE QUALQUER DOS ENVELOPES**.

Sendo assim, as empresas deveriam apresentar essas informações.

A empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, apresentou o seguinte:

FO 200 Proposta Técnica_Rev00 Fl. 389  Página: 3 / 8



ACQUA BOOM®

ANÁLISES AMBIENTAIS

ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 04.233.577/0001-02 - INSC. EST. 181.292.449.117
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, 494 - CEP. 14.862-060 - VILA JOSÉ BONIFÁCIO - ARARAQUARA - SP - PAÍS: (16) 3114-2158

Item	PADRÃO DE RADIOATIVIDADE	Unidade	Quantidade	Empresa Executora	Valor Unitário	Valor Total
98	Monoclorobenzeno	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
99	Sódio	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
100	Sólidos dissolvidos totais	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
101	Sulfato	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
102	Sulfeto de hidrogênio	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.248,00
103	Turbidez	Amostra	236	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.248,00
104	Zinco	Amostra	240	Acqua Boom	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
						R\$ 72.882,00
105	Atividade alfa total	Amostra	133	GLP Laboratórios	R\$ 200,00	R\$ 26.600,00
106	Atividade beta total	Amostra	133	GLP Laboratórios	R\$ 200,00	R\$ 26.600,00
						R\$ 53.200,00

MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA CONFORME ANEXO XIII DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021

Item	PADRÃO BACTERIOLÓGICO	Unidade	Quantidade	Empresa Executora	Valor Unitário	Valor Total
107	E. coli	Amostra	180	Acqua Boom	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
						R\$ 10.800,00

Item	DEMAIS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS nº 888/2021	Unidade	Quantidade	Empresa Executora	Valor Unitário	Valor Total
108	Turbidez	Amostra	92	Acqua Boom	R\$ 10,00	R\$ 920,00
109	Cor verdadeira	Amostra	104	Acqua Boom	R\$ 10,00	R\$ 1.040,00
110	pH	Amostra	92	Acqua Boom	R\$ 10,00	R\$ 920,00
						R\$ 8.560,00

Em sua proposta comercial, foi informado que os ensaios de Radioatividade Alfa e Radioatividade Beta seria, subcontratados através da empresa GLP Laboratórios.

Essa fato por si só, já traria a incompatibilidade dessa empresa em prestar os serviços conforme requisitos habilitatórios, tendo em vista a solicitação desses ensaios no escopo analítico conforme itens 86 e 87.

80	CLORITO	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 29,00	R\$ 696,00
81	CLORAMINAS TOTAL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
82	2,4,6 TRICLOROFENOL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 24,66	R\$ 591,84
83	TRIHALOMETANOS TOTAL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 76,00	R\$ 6.624,00
84	MICROCISTINAS	CIANOTOXINAS	*	*	R\$ 76,00	R\$ 276,00
85	SAXITOXINAS	CIANOTOXINAS	*	*	R\$ 76,00	R\$ 276,00
86	RADIO-226	RADIOATIVIDADE	12	6/SEMESTRE	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
87	RADIO-228	RADIOATIVIDADE	12	6/SEMESTRE	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO →						R\$ 131.303,40

Além disso, temos que, após a realização de diligências pelo órgão contratante, foram apresentadas diversas desarmonias o que fez com que a empresa, tivesse a sua inabilitação declarada conforme disposto abaixo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br


Em relação aos documentos apresentados pela empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda EPP, primeira colocada na etapa de lances:

Um dos primeiros pontos que chamou a atenção durante a análise dos documentos, foi o valor na Nota Fiscal do Cromatógrafo ICS 900 (cromatógrafo iônico) adquirido pela empresa. Na nota consta o valor de R\$ 5.000,00 que é muito inferior aos valores encontrados no mercado. Outro fato que chama a atenção é a empresa utilizar esse equipamento para realizar parâmetros como cloreto, nitrato, sulfato, nitrito e fluoreto apesar de esses ensaios estarem acreditados por outros métodos.

Não foram apresentadas notas fiscais ou instrumento que comprovasse a locação, comodato para todos os equipamentos listados. No entanto, entendo que a apresentação do certificado de calibração ou qualificação do equipamento é suficiente para atestar o acesso ao equipamento pela empresa e, portanto, sugiro que para todas as licitantes sejam aceitos os certificados de calibração e/ou qualificação em substituição à nota fiscal, como prova de que possui o acesso ao equipamento.

Ainda em relação a esse ponto, a empresa lista que utiliza o equipamento medidor de oxigênio dissolvido e não apresentou nenhum documento em relação a esse equipamento e também não apresentou certificado de calibração do equipamento microscópio.

Destaco também que a empresa apontou em seus documentos que as análises de turbidez serão realizadas por meio do espectrofotômetro DR 6000, marca HACH. Aqui ressalto que ao consultar o manual de tal equipamento, encontra-se na Seção 1 – Dados Técnicos que ele possui como fonte de luz lâmpada de deutério (UV) e lâmpada de halogênio (VIS). Ao consultarmos o método 180.1 da USEPA fica claro que a utilização desse equipamento não atende aos critérios de desempenho nele especificados. O item 6.2 do método 180.1 – Determinação de turbidez por nefelometria, traz as seguintes informações: “Diferenças no projeto físico dos turbidímetros causarão diferenças nos valores medidos de turbidez, mesmo que a suspensão seja usada para calibração. Para minimizar tais diferenças, os seguintes critérios de projeto devem ser observados: 6.2.1: Fonte de luz: lâmpada de tungstênio operada a uma temperatura entre 2200-3000 K.” Ou seja, a utilização de um equipamento cuja fonte de luz é lâmpada de deutério (UV) e lâmpada de halogênio (VIS) não atende. Acrescento também que a necessidade de atendimento às normas nacionais ou internacionais mais recentes é clara na Portaria GM/MS nº 888/2021: Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and

Proc.	4912021
Fl.	3766
	 RUBRICA

Rua José dos Santos, 275 – Centro
36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

Por último, destaco que ao avaliar os limites de quantificação (LQ) nota-se que o LQ do método analítico indicado pela empresa para determinação de 1,4 diclorobenzeno, 0,001 mg/L, é maior do que o Valor Máximo Permitido estabelecido pelo Ministério da Saúde, 0,0003 mg/L. Mais uma vez ressalto o Art. 22 da Portaria GM/MS nº 888/2021 que diz que: § 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. Logo, o LQ apresentado não atende. Ainda em relação ao LQ, a empresa também não apresentou o limite da metodologia analítica para determinação de *Cryptosporidium* ssp. O limite de quantificação de um procedimento analítico é a menor quantidade do analito que pode ser quantitativamente determinada com um nível aceitável de exatidão ou precisão. Dessa forma não faz sentido algum utilizar de uma metodologia cujo LQ é maior do que o valor máximo permitido, pois uma vez quantificado, a concentração ainda estaria acima do VMP, consequentemente não atendendo o exigido pelo Ministério da Saúde.

Diante dos fatos acima, conclui-se que a empresa não apresentou condições de cumprir com a proposta apresentada, uma vez que não listou documentação e informações suficientes que comprovassem o acesso a todos os equipamentos listados por ela própria, não apresentou equipamento adequado para realização do parâmetro turbidez, além de ter relacionado métodos analíticos sem limite de quantificação estabelecido ou com limite de quantificação acima do valor máximo permitido pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma sugiro pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda EPP.



Proc.	49/2021
Fl.	3858
	RUBRICA

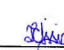
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

ATA
PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021

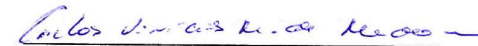
Às 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2021, na sala de reunião do CISAB – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, reuniu-se a Pregoeira, Sta. Izabela Galvão Fernandes, designada conforme Portaria nº 13/2021, estando presente a Equipe de Apoio formada pelos servidores: Tamires Condé de Assis e Anderson da Silva Galdino, referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, com o objetivo de retomar a sessão do certame para adotar "Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de Expectativa de contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água", em concordância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal 7892/13, Decreto Federal 9488/18, Decreto Estadual nº 24.649/03, Decretos Municipais nºs 3893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e demais exigências do Edital de Pregão nº 09/2021, bem como todas as demais legislações aplicáveis. A Pregoeira suspendeu o certame no dia 02 de agosto de 2021 para abrir diligência referente a capacidade de cumprimento das propostas apresentadas e confirmação da declaração do Anexo X do Edital 009/2021 do CISAB. Recebeu os documentos solicitados pela diligência via email e solicitou que fosse feita uma análise técnica conforme consta nos autos do processo pela Sta. Tamires Condé de Assis, Química do CISAB-ZM. Nesta data em sessão, compareceu o Sr. Carlos Vinícius Medeiros de Mendonça, representante da empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA para acompanhar o processo e caso queira, se manifestar. Em ato contínuo a Pregoeira e sua equipe analisaram o documento expedido pela Química do CISAB em que se posicionou no sentido de que apenas a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA foi capaz de comprovar total capacidade de realizar todos os parâmetros propostos e estando de acordo com a declaração do anexo X que foi apresentada no ato do credenciamento. Neste contexto foi esclarecido que o item 18.5 do edital e o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 autoriza a comissão a solicitar documentos complementares ou até mesmo que seja verificado veracidade das declarações apresentadas, como é o caso do Anexo X e da proposta apresentada. Desta feita, a Pregoeira e sua equipe concordam com o posicionamento técnico apresentado pela Química do CISAB, uma vez que se a empresa apresentou a declaração do Anexo X e proposta de preços, a mesma deve comprovar total capacidade de cumprimento de todos os parâmetros, pois a licitação é por julgamento por menor valor global. Ressalta-se ainda que neste caso, a Pregoeira e sua equipe estão analisando as propostas. Assim, como decisão, serão DESCLASSIFICADAS a 1ª e 2ª colocadas na fase de lances, quais sejam, Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA e Araxá Ambiental Testes e Análises EIRELI por não terem comprovadas a veracidade da declaração do Anexo X e não comprovarem que sua proposta pode ser plenamente cumprida. Em ato contínuo, tendo em vista que a Pregoeira e sua equipe entendem que a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA, comprovou a veracidade da declaração do Anexo X e que tem condições de cumprir totalmente sua proposta, decidiram por sua CLASSIFICAÇÃO da proposta e procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação para verificação das exigências editalícias.

Após avaliação dos documentos de habilitação, com o auxílio da Equipe de Apoio, a Pregoeira considerou habilitada a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA, vencedora do certame. Indagado ao representante presente sobre a intenção de interpor recurso, o mesmo manifestou interesse nos seguintes termos inicialmente impugna o parecer técnico tendo em vista que toda a documentação e acreditação foram enviados conforme especificado no próprio edital. Ademais não se mostra coerente a motivação da desclassificação uma vez que baseada em valores de notas fiscais de equipamentos dos documentos solicitados. Vale ainda ressaltar que a empresa Acqua Boom cumpriu com todas as formalidades legais inclusive apresentando as creditações emitidas pelo próprio INMETRO, o que por sua vez confirma a capacidade técnica para a realização de todos os parâmetros solicitados no Edital. Sendo assim iniciou-se a contagem de três dias corridos para envio dos recursos e igual prazo para envio das contrarrazões que poderão ser protocolados através do e-mail licitacao@cisab.com.br. Tudo visto e acordado foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representante presente, encerrando-se os trabalhos às 09:40 horas deste mesmo dia.


Izabela Galvão Fernandes
Pregoeira


Tamires Condé de Assis
Apoio



Anderson da Silva Galdino
Apoio


Carlos Vinícius Medeiros de Mendonça
Representante da empresa:
Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA

Sendo assim, podemos verificar que os requisitos mínimos não foram apresentados, como comprovação de possui equipamentos, metodologias de ensaios e certificados de calibração.

Existem diversos ensaios correlatos em ambos os processos e diante disso, podemos pressupor que a empresa não os realiza, salvo melhor juízo.

A empresa **ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI.**, apresentou o seguinte:



BIOÉTICA AMBIENTAL
Ajudando a preservar a qualidade de vida


Proc. 4912023

Fl. 409 *Estevan* RUBRICA

	PADRÃO DE POTABILIDADE PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS	Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA EXECUTORA
38	Z4 D	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
39	Alacloro	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
40	Aldicarb+Aldicarbessulfona+Aldicarbessulfóxido	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
41	Aldrin + Dieldrin	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
42	Ametrina	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
43	Atrazina +5-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact)	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
44	Carbendazim	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
45	Carbofurano	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
46	Ciprociflutaz	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
47	Clordano	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
48	Clortalonil	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
49	Clorpirifós - clorpirifós-oxon	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
50	DDT+DDD+DDE	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
51	Difenoconazol	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
52	Dimetoato+ometoato	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
53	Diuron	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
54	Epoxiconazol	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
55	Fipronil	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
56	Flutriafol	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
57	Gilfosato+AMPA	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
58	Hidroxi-Atrazina	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
59	Lindano (gama HCH)	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
60	Malationa	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
61	Mancozebe+ETU	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
62	Metconazole	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
63	Metolacloro	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
64	Methibuzim	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
65	Molinate	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
66	Paraquate	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety
67	Picloram	Amostra	236	R\$ 30,00	R\$ 7.080,00	Agrosafety

96	Gosto e odor	Amostra	181	R\$ 17,00	R\$ 3.077,00	Araxá Ambiental
97	Manganês	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
98	Monoclorobenzeno	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
99	Sódio	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
100	Sólidos dissolvidos totais	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
101	Sulfato	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
102	Sulfeto de hidrogênio	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
103	Turbidez	Amostra	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00	Araxá Ambiental
104	Zinco	Amostra	240	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00	Araxá Ambiental
PADRÃO DE RADIOATIVIDADE						
105	Atividade alfa total	Amostra	133	R\$ 400,00	R\$ 53.200,00	GLP Laboratórios
106	Atividade beta total	Amostra	133	R\$ 400,00	R\$ 53.200,00	GLP Laboratórios
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021						
PADRÃO BACTERIOLÓGICO						
107	E. coli	Amostra	180	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00	Araxá Ambiental
DEMAIS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS nº 888/2021						
	Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA EXECUTORA	

148	Ametrina	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
149	Atrazina +5-Clorotiazinas (Deetil-Atrazina - Dea,Desopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotiazina -Dact)	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
150	Carbofentotrina	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
151	Carbofurano	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
152	Carbofentotrina	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
153	Clordano	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
154	Clorotalonil	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
155	Clorpirifós + clorpirifós-oxen	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
156	DDT+DDO+DDE	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
157	Difenoconazol	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
158	Dimetoato+ometoato	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
159	Diuron	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
160	Epoxiconazol	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
161	Flupronil	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
162	Flutriafol	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
163	Glifosato+AMPA	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
164	Hidroxi-Atrazina	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
165	Lindano (gama HCH)	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
166	Malationa	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
167	Mancozeb+ETU	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
168	Metamidofós+Acefato	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
169	Metoladolo	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
170	Metribuzim	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
171	Molinate	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
172	Paraquate	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
173	Picloram	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
174	Profenofós	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
175	Propargilo	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
176	Proflonazol+ProticonazolDestio	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
177	Simazina	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
178	Tebuconazol	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
179	Terbufós	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
180	Tiametoxam	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
181	Tiodicarbe	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
182	Tiram	Amostra	111	R\$	30,00	R\$	3.330,00	Agrosafety
183	Trifluralina	Amostra	111	R\$	17,00	R\$	1.887,00	Araxá Ambiental
MONITORAMENTO DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL CONFORME ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021								
PADRÃO MICROBIOLÓGICO			Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA EXECUTORA	
184	DQO	Amostra	113	R\$	35,00	R\$	3.955,00	Araxá Ambiental
185	DBO	Amostra	113	R\$	35,00	R\$	3.955,00	Araxá Ambiental
186	OD	Amostra	113	R\$	17,00	R\$	1.921,00	Araxá Ambiental
187	E. coli	Amostra	383	R\$	17,00	R\$	3.111,00	Araxá Ambiental
188	Clorofila-a	Amostra	429	R\$	17,00	R\$	7.293,00	Araxá Ambiental
189	Cianobactérias	Amostra	493	R\$	17,00	R\$	8.381,00	Araxá Ambiental
190	Giardia	Amostra	168	R\$	800,00	R\$	134.400,00	Ecosistem
191	Giardia ssp.	Amostra	168	R\$	800,00	R\$	134.400,00	Ecosistem

		Proc. 4912033 Fl. 433 <i>Estuário</i> RUBRICA						
192	Cryptosporidium spp.	Amostra	168	R\$	800,00	R\$	134.400,00	Ecosystem
193	Cilindrospermopsis	Amostra	271	R\$	200,00	R\$	54.200,00	Araxá Ambiental
194	Microcistinas	Amostra	271	R\$	200,00	R\$	54.200,00	Araxá Ambiental

Em sua proposta comercial, foi informado que os ensaios de Radioatividade Alfa e Radioatividade Beta, Carbofurano, Mancozebe, Metolacoloro, Giardia e Cryptosporidium serias, subcontratados através das empresas Agrosafety e Eco System.

Essa fato por si só, já traria a incompatibilidade dessa empresa em prestar os serviços conforme requisitos habilitatórios, tendo em vista a solicitação desses ensaios no escopo analítico conforme itens 1, 2 35, 46, 48, 86, 87.

ITEM	DESCRIÇÃO	Parâmetro	Quantidade	Frequência	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$ (MÊS)	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$ (12 MESES)
1	CISTOS DE GIARDIA SPP.	MICROBIOLOGICO	24	2/MES	R\$ 226,66	R\$ 5.439,84
2	OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM SPP.	MICROBIOLÓGICO	24	2/MÊS	R\$ 226,66	R\$ 5.439,84
3	CLOROFIT A A	MICROBIOLOGICO	104	2/SEMANA	R\$ 56,66	R\$ 5.897,64
80	CLORITO	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 29,00	R\$ 696,00
81	CLORAMINAS TOTAL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
82	2,4,6 TRICLOROFENOL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 24,66	R\$ 591,84
83	TRIALOMETANOS TOTAL	PRODUTO SECUNDÁRIO	24	6/TRIMESTRE	R\$ 76,00	R\$ 6.624,00
84	MICROCISTINAS	CIANOTOXINAS	*	*	R\$ 76,00	R\$ 276,00
85	SAXITOXINAS	CIANOTOXINAS	*	*	R\$ 76,00	R\$ 276,00
86	RADIO-226	RADIOATIVIDADE	12	6/SEMESTRE	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
87	RADIO-228	RADIOATIVIDADE	12	6/SEMESTRE	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO →						R\$ 131.303,40

41	DIURON	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
42	ENDOSULFAN (I + II + SULFATO)	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
43	ENDRIN	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
44	GLIFOSATO + AMPA	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
45	LINDANO (GAMA HCH)	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
46	MANCOZEBE	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
47	METAMIDOFOS	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
48	METOLACOLORO	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
49	MOLINATO	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
50	PARATIONA METÍLICA	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
51	PENDIMENTALINA	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
52	PERMETRINA	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00

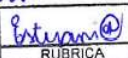
33	ALDRIN + DIELDRIN	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
34	ATRAZINA	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
35	CARBOFURANO	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00
36	CLORDANO	AGROTÓXICOS	12	6/SEMESTRE	R\$ 65,00	R\$ 780,00

Além disso, temos que, após a realização de diligências pelo órgão contratante, foram apresentadas diversas desarmonias o que fez com que a empresa, tivesse a sua inabilitação declarada conforme disposto abaixo.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa Araxá Ambiental Testes e Análises EIRELI, segunda colocada na etapa de lances:

Inicialmente destaco que a empresa não apresentou os Limites de Quantificação para nenhuma das metodologias analíticas, como solicitado.

Destaco também que dos equipamentos apontados pela empresa para realização das análises, não foi apresentado nenhum documento relativo ao determinador de cor, medidor de cloro, turbidímetro e incubadora. Observa-se também que assim como para a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a Araxá

Proc.	4012021
Fl.	3767
	 RUBRICA

Rua José dos Santos, 275 – Centro
36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

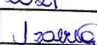
Ambiental Testes e Análises EIRELI não apresentou nota fiscal ou instrumento que comprovasse a locação, comodato para todos os equipamentos listados, foi apresentada nota fiscal somente para o equipamento HPLC. No entanto, como já discutido sugiro que para todas as licitantes sejam aceitos os certificados de calibração e/ou qualificação como prova de que possui o acesso ao equipamento.

Outro ponto é que a empresa não listou quais equipamentos serão utilizados para realização da análise dos seguintes parâmetros: cilindropermopsinas, pH, dioxano, epicloridrina, clorpirifós + clorpirifós-oxon, malationa, trifluralina, 2,4-diclorofenol, clorato, gosto e odor, cor verdadeira, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, condutividade elétrica, 1,2 dicloroetano, benzeno, benzo[a]pireno, cloreto de vinila, DQO, DBO, OD, clorofila-a e cianobactérias.

Destaco que a empresa declarou que todos os parâmetros citados acima seriam realizados pela própria empresa, ou seja, não seriam subcontratados.

Diante dos fatos acima, conclui-se que a empresa não apresentou condições de cumprir com a proposta apresentada, uma vez que não listou documentação e informações suficientes que comprovassem o acesso a todos os equipamentos listados por ela própria, não relacionou os limites de quantificação dos métodos analíticos para que fossem comparados aos valores máximos permitidos pelo Ministério da Saúde, além de não ter apresentado listagem e documentação dos equipamentos que serão utilizados na determinação de um grupo de parâmetros. Dessa forma sugiro pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Araxá Ambiental Testes e Análises EIRELI.



Proc.	49/2021
Fl.	3858
	 RUBRICA

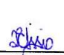
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63

ATA
PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021


Às 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2021, na sala de reunião do CISAB – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, reuniu-se a Pregoeira, Sta. Izabela Galvão Fernandes, designada conforme Portaria nº 13/2021, estando presente a Equipe de Apoio formada pelos servidores: Tamires Condé de Assis e Anderson da Silva Galdino, referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, com o objetivo de retomar a sessão do certame para adotar "Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de Expectativa de contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água", em concordância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal 7892/13, Decreto Federal 9488/18, Decreto Estadual nº 24.649/03, Decretos Municipais nºs 3893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e demais exigências do Edital de Pregão nº 09/2021, bem como todas as demais legislações aplicáveis. A Pregoeira suspendeu o certame no dia 02 de agosto de 2021 para abrir diligência referente a capacidade de cumprimento das propostas apresentadas e confirmação da declaração do Anexo X do Edital 009/2021 do CISAB. Recebeu os documentos solicitados pela diligência via email e solicitou que fosse feita uma análise técnica conforme consta nos autos do processo pela Sta. Tamires Condé de Assis, Química do CISAB-ZM. Nesta data em sessão, compareceu o Sr. Carlos Vinícius Medeiros de Mendonça, representante da empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA para acompanhar o processo e caso queira, se manifestar. Em ato contínuo a Pregoeira e sua equipe analisaram o documento expedido pela Química do CISAB em que se posicionou no sentido de que apenas a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA foi capaz de comprovar total capacidade de realizar todos os parâmetros propostos e estando de acordo com a declaração do anexo X que foi apresentada no ato do credenciamento. Neste contexto foi esclarecido que o item 18.5 do edital e o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 autoriza a comissão a solicitar documentos complementares ou até mesmo que seja verificado veracidade das declarações apresentadas, como é o caso do Anexo X e da proposta apresentada. Desta feita, a Pregoeira e sua equipe concordam com o posicionamento técnico apresentado pela Química do CISAB, uma vez que se a empresa apresentou a declaração do Anexo X e proposta de preços, a mesma deve comprovar total capacidade de cumprimento de todos os parâmetros, pois a licitação é por julgamento por menor valor global. Ressalta-se ainda que neste caso, a Pregoeira e sua equipe estão analisando as propostas. Assim, como decisão, serão DESCLASSIFICADAS a 1ª e 2ª colocadas na fase de lances, quais sejam, Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA e Araxá Ambiental Testes e Análises EIRELI por não terem comprovadas a veracidade da declaração do Anexo X e não comprovarem que sua proposta pode ser plenamente cumprida. Em ato contínuo, tendo em vista que a Pregoeira e sua equipe entendem que a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA, comprovou a veracidade da declaração do Anexo X e que tem condições de cumprir totalmente sua proposta, decidiram por sua CLASSIFICAÇÃO da proposta e procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação para verificação das exigências editalícias.

Após avaliação dos documentos de habilitação, com o auxílio da Equipe de Apoio, a Pregoeira considerou habilitada a empresa Controle Analítico Análises Técnicas LTDA, vencedora do certame. Indagado ao representante presente sobre a intenção de interpor recurso, o mesmo manifestou interesse nos seguintes termos inicialmente impugna o parecer técnico tendo em vista que toda a documentação e acreditação foram enviados conforme especificado no próprio edital. Ademais não se mostra coerente a motivação da desclassificação uma vez que baseada em valores de notas fiscais de equipamentos dos documentos solicitados. Vale ainda ressaltar que a empresa Acqua Boom cumpriu com todas as formalidades legais inclusive apresentando as creditações emitidas pelo próprio INMETRO, o que por sua vez confirma a capacidade técnica para a realização de todos os parâmetros solicitados no Edital. Sendo assim iniciou-se a contagem de três dias corridos para envio dos recursos e igual prazo para envio das contrarrazões que poderão ser protocolados através do e-mail licitacao@cisab.com.br. Tudo visto e acordado foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representante presente, encerrando-se os trabalhos às 09:40 horas deste mesmo dia.


Izabela Galvão Fernandes
Pregoeira


Tamires Condé de Assis
Apoio


Anderson da Silva Galdino
Apoio


Carlos Vinícius Medeiros de Mendonça
Representante da empresa:
Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA

Sendo assim, também podemos verificar que os requisitos mínimos não foram apresentados, como comprovação de possui equipamentos, metodologias de ensaios e certificados de calibração.

Existem também diversos ensaios correlatos em ambos os processos e diante disso, podemos pressupor que a empresa não os realiza, salvo melhor juízo.

Dessa maneira verificamos um desatendimento claro a requisito habilitatório.

A Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O **princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório** é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

“Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas” (*Le Droit Administratif Français*, 1968, p. 610).

Vale destacar que, PASMEN, a empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, buscou impugnar o edital **POR NÃO ATENDER PREVIAMENTE AOS REQUISITOS EDITÁLICOS.**

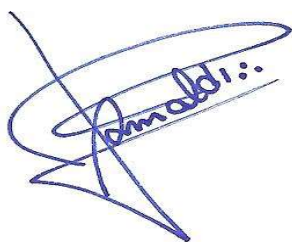
Essa ilustre Administração recebeu e apreciou a impugnação, fundamentou a decisão legalmente e rejeitou o pedido, todavia, mesmo não atendendo as demandas editalícias a empresa assumiu responsabilidade e declarou que atendia a todos os requisitos habilitatórios.

Sendo assim, denota uma incompatibilidade entre o solicitado e o apresentado.

Não restam-se dúvidas a cerca da NÃO possibilidade de atendimento das empresas ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e ARAXÁ AMBIENTAL TESTES, quanto ao disposto em edital, pois o texto editalício traz de forma clara e objetiva a necessidade/obrigatoriedade de condição de apresentação/atendimento de documentação. Caso as empresas declarem que atendam pedimos que haja a realização de diligências para comprovação das alegações.

V - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido **INABILITAÇÃO** das empresas **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e ARAXÁ AMBIENTAL TESTES.**, e sejam aplicadas as penalidades previstas tendo em vista o **NÃO** cumprimento pleno dos requisitos de habilitação conforme desenvolvido acima.



José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF:
012.009.128-37